



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.134 16 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentos alusivos às festividades da Páscoa, do Dia do Funcionário Público Municipal e do Natal aos Servidores Públicos e dá outras providências.”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Além do vale-alimentação criado pela Lei Municipal nº.: 1.563, de 25 de junho de 2009, fica também o Poder Executivo autorizado a adquirir e conceder a todos os servidores públicos municipais, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aos comissionados, alimentos alusivos:

§ 1º Para às festividades da Páscoa de até 2 (duas) UFESP;

§ 2º Para às festividades do Dia do Funcionário Público de até 2 (duas) UFESP;

§ 3º Para às festividades natalinas de até 06 (seis) UFESP;

§ 4º Os produtos alimentícios de que trata o caput deste artigo, poderá ser substituído por pagamento no cartão do vale alimentação.

§ 5º Os alimentos a serem distribuídos nas datas comemorativas descritas no “caput”, serão fixados por decreto, amparado em consulta de valores efetuada em pelo menos 03 (três) estabelecimentos comerciais, sendo o referido crédito efetivado com base no menor valor encontrado, podendo, na falta deles ou havendo dificuldades em relação a valores, serem cotados outros alimentos a critério da administração.

Art. 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

I - o ocupante de cargo de provimento efetivo;

II - servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do

ADCT;

III - aposentados e pensionistas abrangidos pelo antigo regime estatutário;

IV - os ocupantes de cargo de provimento em comissão;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

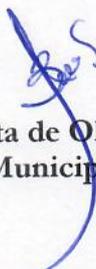
Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

V - empregados públicos e;

VI - contratados temporariamente com contratos vigentes e estagiários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 16 de dezembro de 2022.


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal